



PROCESSO N.º 206/04

PROTOCOLO N.º 5.657.415-8

PARECER N.º 367/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS –
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Consulta sobre a atuação do Conselho Regional de Educação Física e a Educação Física como disciplina.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 011/2004, de 19 de março de 2004, o Departamento de Educação e Cultura, da Prefeitura de Siqueira Campos, faz uma consulta sobre a atuação do Conselho Regional de Educação Física e sobre a disciplina Educação Física.

2. No mérito

Há que se distinguir, como já o fez este Conselho, no Parecer n.º 36/02, de lavra do Conselheiro Haroldo Marçal, o profissional de Educação Física e o professor de Educação Física. A atividade letiva, sendo regida pelas normas emanadas pelas autoridades educacionais, não comporta o pressuposto do credenciamento junto ao CREF, mas tão somente o cumprimento dos requisitos legais pertinentes (no caso, a comprovação da licenciatura).

Os estabelecimentos de ensino estão sujeitos às normas e à fiscalização das autoridades educacionais competentes, dentre as quais não se inclui o CREF. Não cabe a esse órgão fiscalizar estabelecimentos de ensino, a não ser que, em tais estabelecimentos, funcionem atividades de Educação Física voltadas ao público externo e que possam ser enquadradas como atividades próprias de “profissionais” da Educação Física.

O licenciado em Educação Física, atuando na Educação Básica, ao treinar equipes para a prática de esportes em atividades estritamente colegiais, é considerado como professor em função docente. O treinamento de equipes para a prática de esportes em atividades escolares (campeonatos colegiais e assemelhados) é atividade integrada à proposta pedagógica do estabelecimento, devendo ser assumida como atividade letiva e curricular.



PROCESSO N.º 206/04

Diz o artigo 27, em seu *caput*, e o inciso IV :

"Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

(...)

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais."

Portanto, as atividades esportivas se inserem no que prevê a Portaria Interministerial n.º 73, de 21 de junho de 2001, em seu artigo 2º:

"o cumprimento do disposto no artigo anterior, os estabelecimentos de ensino deverão ministrar a educação física de forma integrada à proposta pedagógica da escola, e voltada ao bem-estar, à integração social e ao desenvolvimento físico e mental do aluno, apoiando as práticas desportivas"

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, dá-se por respondida à consulta formulada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.